



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1770

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Inexigibilidade	4
Editais	4
Edital de Chamamento	4
Poder Legislativo	6
Atos Legislativos	6
Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1770

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 14.296, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Substitui membro constante no Decreto nº 14.105, de 05/12/2024 - Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Nomeia o Sr. **Valcinir Roberto Peruchi** em substituição a Sra. **Thaís Fernanda Jeremias Gaviola Gonçalves**, para integrar o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI, nomeada pelo Decreto nº 14.105, de 05 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 31 de março de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 31 de março de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

DECRETO Nº 14.299, DE 02 DE ABRIL DE 2025

Altera dispositivos no Decreto nº 14.144, de 06/01/2025, que "Estabelece a estrutura regimental e o quadro demonstrativo das funções de confiança da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Planejamento Urbano e Habitação".

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de integrar a gestão de limpeza pública com as políticas ambientais municipais, garantindo a adequação às normas ambientais vigentes e ao cumprimento das diretrizes de controle ambiental dos órgãos competentes;

CONSIDERANDO a consonância da limpeza pública com a Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007), que estabelece diretrizes para o manejo adequado dos resíduos urbanos e a promoção da sustentabilidade;

CONSIDERANDO a relevância de alinhar a gestão da limpeza pública com os objetivos da Política Federal de Saneamento Básico, visando a integração das ações de saneamento com a proteção ambiental e o cumprimento das exigências legais;

CONSIDERANDO a importância de otimizar a gestão dos resíduos sólidos e a preservação do meio ambiente, através da integração da Diretoria de Limpeza Pública à Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária, promovendo maior eficiência e controle na execução das políticas públicas de saneamento e meio ambiente,

DECRETA:

Art. 1º - Revoga todo o "Item IV - Departamento de Limpeza Pública", do artigo 3º do Decreto nº 14.144, de 06/01/2025.

Art. 2º - Revoga a "Seção V - Do Departamento de Limpeza Pública", incluídos os artigos 10 e 11 do Decreto nº 14.144, de 06/01/2025.

Art. 3º - Revoga a gratificação de Diretor - DDA do Departamento de Limpeza Pública e as equipes vinculadas ao Departamento de Limpeza Pública do quadro de dirigentes do Anexo I do Decreto nº 14.144, de 06/01/2025:

ANEXO I

QUADRO DE DIRIGENTES

ESTRUTURA	DENOMINAÇÃO	FUNÇÕES PREVISTAS	REFERÊNCIA
Departamento de Limpeza de Vias Públicas	Diretor - DDA	01	70% da ref. 10A
Equipe de Limpeza de Vias Públicas	Chefe de Equipe de Trabalho Nível II - CET	01	60% da ref. 1A
Equipe de Limpeza de Áreas Públicas	Chefe de Equipe de Trabalho Nível II - CET	01	60% da ref. 1A
Equipe de Resíduos de Saúde Animal	Chefe de Equipe de Trabalho Nível I - CET	01	40% da ref. 1A
Equipe de Zeladoria Praça Joaquim Piza	Chefe de Equipe de Trabalho Nível II - CET	01	60% da ref. 1A
Equipe Varrição de Vias Públicas	Chefe de Equipe de Trabalho Nível II - CET	01	60% da ref. 1A
Equipe de Roçada Mecânica	Chefe de Equipe de Trabalho Nível II - CET	01	60% da ref. 1A
Equipe de Balança Municipal	Chefe de Equipe de Trabalho Nível I - CET	01	60% da ref. 1A

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de abril de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 02 de abril de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

DECRETO Nº 14.300, DE 02 DE ABRIL DE 2025

Altera dispositivos no Decreto nº 14.146, de 06/01/2025, que "Estabelece a estrutura regimental e o quadro demonstrativo das funções de confiança da Secretaria de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1770

Página 3 de 16

Meio Ambiente e Agropecuária”.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de integrar a gestão de limpeza pública com as políticas ambientais municipais, garantindo a adequação às normas ambientais vigentes e ao cumprimento das diretrizes de controle ambiental dos órgãos competentes;

CONSIDERANDO a consonância da limpeza pública com a Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007), que estabelece diretrizes para o manejo adequado dos resíduos urbanos e a promoção da sustentabilidade;

CONSIDERANDO a relevância de alinhar a gestão da limpeza pública com os objetivos da Política Nacional de Saneamento Básico, visando a integração das ações de saneamento com a proteção ambiental e o cumprimento das exigências legais;

CONSIDERANDO a importância de otimizar a gestão dos resíduos sólidos e a preservação do meio ambiente, através da integração da Diretoria de Limpeza Pública à Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária, promovendo maior eficiência e controle na execução das políticas públicas de saneamento e meio ambiente,

DECRETA:

Art. 1º - Acrescenta o inciso XVI ao artigo 2º do Decreto nº 14.146, de 06/01/2025, com a seguinte redação:

“XVI - Adequar a gestão da limpeza pública com os objetivos da Política Nacional de Saneamento Básico, visando a integração das ações de saneamento com a proteção ambiental e o cumprimento das exigências legais.”

Art. 2º - Inclui o Departamento de Limpeza Pública à Estrutura Organizacional da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária e altera o “CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL”, do artigo 3º do Decreto nº 14.146, de 06/01/2025, que passa a ter a seguinte composição:

“I - Gabinete do Secretário

- a. Unidade Administrativa e Financeira
- b. Unidade Operacional de Meio Ambiente
- c. Unidade de Agropecuária

II - Órgãos Colegiados Consultivos

- a. Conselho Municipal de Política Urbana e Meio Ambiente
- b. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
- c. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional sustentável de Lins
- d. Conselho Municipal de Inspeção Sanitária

III - Departamento de Limpeza Pública

- a. Equipe de Limpeza Pública de Via Públicas
- b. Equipe de Limpeza de Áreas Públicas
- c. Equipe de Resíduos de Saúde
- d. Equipe de Zeladoria Praça Cel. Piza
- e. Equipe de Varrição de Vias Públicas

- f. Equipe de Roçada Mecanizada
- g. Equipe de Controle de Resíduos”

Art. 3º - Cria a “Seção VI - Do Departamento de Limpeza Pública” e acrescenta os artigos 12-A e 12-B ao Decreto nº 14.146, de 06/01/2025,” que passa a ter a seguinte redação:

“Seção VI - Do Departamento de Limpeza Pública

Art. 12-A - Ao Departamento de Limpeza Pública compete:

I - Planejar, executar e fiscalizar as demandas de limpeza pública, desde a programação até a destinação final, em atenção ao Plano Diretor de Saneamento Básico;

II - Gerenciar e planejar a execução da coleta de resíduos sólidos domiciliar, comercial, de saúde, de inservíveis, volumosos e vegetais;

III - Gerenciar, planejar e executar a varrição, capinação de áreas e vias públicas; bem como imóveis notificados em decorrência do descumprimento da ação da fiscalização de posturas.

Art. 12-B - O Departamento de Limpeza Pública possui a seguinte estrutura:

- a. Equipe de Limpeza Pública de Via Públicas
- b. Equipe de Limpeza de Áreas Públicas
- c. Equipe de Resíduos de Saúde
- d. Equipe de Zeladoria Praça Cel. Piza
- e. Equipe de Varrição de Vias Públicas
- f. Equipe de Roçada Mecanizada
- g. Equipe de Controle de Resíduos”

Art. 4º - Fica criada a função de Diretor do Departamento de Limpeza Pública e as equipes vinculadas ao Departamento, as quais passam a compor o quadro de dirigentes do Anexo I do Decreto nº 14.146, de 06/01/2025, nos termos:

ANEXO I QUADRO DE DIRIGENTES

ESTRUTURA	DENOMINAÇÃO	FUNÇÕES PREVISTAS	REFERÊNCIA
Departamento de Limpeza de Vias Públicas	Diretor - DDA	01	70% da ref. 10A
Equipe de Limpeza de vias Públicas	Chefe de Equipe de Trabalho Nível II - CET	01	60% da ref. 1A
Equipe de Limpeza de Áreas Públicas	Chefe de Equipe de Trabalho Nível II - CET	01	60% da ref. 1A
Equipe de Zeladoria Praça Cel. Piza	Chefe de Equipe de Trabalho Nível II - CET	01	60% da ref. 1A
Equipe de Roçada Mecanizada	Chefe de Equipe de Trabalho Nível II - CET	01	60% da ref. 1A
Equipe de Controle de Resíduos	Chefe de Equipe de Trabalho Nível II - CET	01	60% da ref. 1A
Equipe de Resíduos de Saúde	Chefe de Equipe de Trabalho Nível II - CET	01	40% da ref. 1A

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de abril de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 02 de abril de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1770

Página 4 de 16

Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025 HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2025** referente à **AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL** que classificou o objeto do certame à empresa **LEONARDO BERTOLO MEZA - CNPJ: 40.277.542/0001-20.**

Lins/SP, 02 de abril de 2025

João Luis Lopes Pandolfi - Prefeito de Lins

Editais

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO

por agendamento

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, CONVOCA E CITA, os(as) Senhores(as):

- ADRIANO CASTILHO, proprietário(a) do imóvel de código 04-185-026-000, na cidade de Lins;
- AMERICA NOGUEIRA -ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-019-006-000, na cidade de Lins;
- ANDREA SOARES DE ARAUJO, proprietário(a) dos imóveis de códigos 04-569-018-000 e 04-569-017-000, na cidade de Lins;
- ANTONIO CARLOS SIMOES, proprietário(a) do imóvel de código 04-388-008-000, na cidade de Lins;
- AVOIR SILVEIRA JÚNIOR, proprietário(a) do imóvel de código 04-421-015-000, na cidade de Lins;
- BRUNO SANCHES FOGAÇA, proprietário(a) do imóvel de código 04-069-008-000, na cidade de Lins;
- CAIO ALEXANDRE DE ALMEIDA, proprietário(a) do imóvel de código 04-071-019-000, na cidade de Lins;
- CARLOS HENRIQUE MELGES JUNIOR, proprietário(a) do imóvel de código 04-015-004-000, na cidade de Lins;
- CICERO RIBEIRO DE CARVALHO, proprietário(a) do imóvel de código 02-430-006-000, na cidade de Lins;
- DANIEL SIDELI, proprietário(a) do imóvel de código 04-263-011-000, na cidade de Lins;
- DENILSON ALVES DE SOUZA, proprietário(a) do imóvel de código 04-566-018-000, na cidade de Lins;
- FABIANA APARECIDA BERNARDES DUTRA, proprietário(a) do imóvel de código 01-173-046-000 na cidade de Lins;
- HENRIQUE SOARES DE ARAUJO, proprietário(a) do imóvel de código 04-554-032-000, na cidade de Lins;
- JOAO EDSON PACINI - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-192-017-000, na

cidade de Lins;

- JOSE ANDRADE DOMINGOS, proprietário(a) do imóvel de código 04-284-011-000, na cidade de Lins;
- JOSE EXPEDITO PAVAO DE PAIVA, proprietário(a) do imóvel de código 04-322-010-000, na cidade de Lins;
- JOSE ZANI -ESPOLIO, proprietário(a) do imóvel de código 03-051-014-001, na cidade de Lins;
- LAIS BIGANZOLI, proprietário(a) do imóvel de código 04-426-010-000, na cidade de Lins;
- LEANDRO ESSI SANCHES, proprietário(a) do imóvel de código 04-194-019-000, na cidade de Lins;
- LIDIA SIQUEIRA, proprietário(a) do imóvel de código 04-024-007-000, na cidade de Lins;
- MARIA AUGUSTA DA CONCEICAO - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-071-014-000, na cidade de Lins;
- MARIA DE LOURDES CORREIA-ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-82C-024-000, na cidade de Lins;
- MARIA DO CARMO DA SILVA MIRANDA, proprietário(a) do imóvel de código 03-167-055-000, na cidade de Lins;
- MARIA ELIZA FRANCISCO DA SILVA TINOS, proprietário(a) do imóvel de código 04-153-009-000, na cidade de Lins;
- MILTON SERGIO SANTOS, proprietário(a) do imóvel de código 04-554-032-000, na cidade de Lins;
- MIRNIA DE FATIMA MARCILIO-ESPOLIO, proprietário(a) do imóvel de código 04-033-013-000, na cidade de Lins;
- OSVALDO BERNARDO DA SILVA, proprietário(a) do imóvel de código 04-559-025-000, na cidade de Lins;
- PEDRO CAPELATO -ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-065-017-002, na cidade de Lins;
- PRISCILA DA SILVA BATISTA, proprietário(a) do imóvel de código 04-564-007-000, na cidade de Lins;
- RAFAEL SOARES GOMES, proprietário(a) do imóvel de código 04-247-027-000, na cidade de Lins;
- RITA DE CASSIA BRITTO DE OLIVEIRA, proprietário(a) do imóvel de código 04-558-024-000, na cidade de Lins;
- ROBSON FRANCISCO MOURA DA CRUZ, proprietário(a) do imóvel de código 02-415-008-000, na cidade de Lins;
- ROSALINA ARAGÃO PONCE-ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-105-009-000, na cidade de Lins;
- RUAN VITOR DOS SANTOS, proprietário(a) do imóvel de código 04-554-030-000, na cidade de Lins;
- SEBASTIAO NUNES - ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-108-013-000, na cidade de Lins;
- SONIA DE FATIMA KIS, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-387-004-000, na cidade de Lins;
- SUELI APARECIDA DA SILVA, proprietário(a) do imóvel de código 04-554-018-000, na cidade de Lins;
- TRADIÇÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, proprietário(a) dos imóveis de códigos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1770

Página 5 de 16

04-584-001-000 e 04-583-034-000, na cidade de Lins;

- VERA LUCIA FERREIRA, proprietário(a) do imóvel de código 04-557-018-000, na cidade de Lins;

- VERA LUCIA KLEIBER, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 03-256-012-000, na cidade de Lins.

- VLADEMIR FERREIRA DO NASCIMENTO, proprietário(a) do imóvel de código 04-050-006-000, na cidade de Lins;

- WENDERSON RODRIGUES BENTO, proprietário(a) do imóvel de código 04-562-017-000, na cidade de Lins;

- YOKO SHIRATA, proprietário(a) do imóvel de código 01-173-036-000, na cidade de Lins.

Para agendar o atendimento ao Setor de Fiscalização de Posturas (14) 3533-4250, sito a Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 01 de abril de 2025.

Olivaldo Peron

Secretaria de Infraestrutura,

Obras, Planejamento Urbano e Habitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1770

Página 6 de 16

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos



Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 4.178

Considerando necessidade da presidência em participar de reuniões;

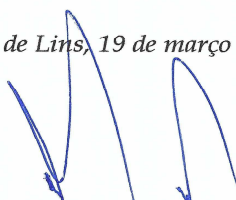
VALDENIR PEREIRA, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica autorizado o Senhor Vereador **Tutty Pereira**, proceder viagem a São Paulo/SP, com ônus para esta Câmara, acompanhado do motorista **Irineu José Fernandes**, para participar de reunião com o Subsecretário de Políticas para Juventude **Excelentíssimo Senhor Juliano Borges**; e reunião no Gabinete da **Excelentíssima Senhora Deputada Estadual Fabiana Bolsonaro**.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 19 de março de 2025


Valdenir Pereira
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 19 de março de 2025.


Ronaldo Silva
Assessor Administrativo

LZC

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 - Fones: (14) 3533-2626 - Fax: 3523-1131
Site: www.camaralins.sp.gov.br - E-mail: presidencia@camaralins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1770

Página 7 de 16



Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 4.179

"Autoriza a baixa de bens patrimoniais móveis inseríveis do Poder Legislativo"

CONSIDERANDO que os bens abaixo discriminados, que por sua natureza, utilidade e estado de conservação foram considerados inseríveis recuperáveis;

VALDENIR PEREIRA, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica autorizada a transferência à Prefeitura Municipal de Lins, que poderá dar a destinação devida, dos seguintes bens patrimoniais do Poder Legislativo:

NÚMERO DO PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO BEM ORIGINAL	DATA DA INCORPORAÇÃO	VALOR DO BEM	VALOR DA DEPRECIAÇÃO	VALOR CONTÁBIL
1568	CADEIRA	21/01/2004	R\$ 197,50	R\$ 22,20	R\$ 175,30
1569	CADEIRA	21/01/2004	R\$ 197,50	R\$ 22,20	R\$ 175,30
1572	CADEIRA	21/01/2004	R\$ 197,50	R\$ 22,20	R\$ 175,30
1846	CADEIRA	20/09/2005	R\$ 81,97	R\$ 9,15	R\$ 72,82
2195	CADEIRA	01/02/2010	R\$ 139,00	R\$ 15,60	R\$ 123,40
2199	CADEIRA	01/02/2010	R\$ 197,00	R\$ 22,20	R\$ 174,80
2202	CADEIRA	01/02/2010	R\$ 197,00	R\$ 22,20	R\$ 174,80
2468	CADEIRA	20/12/2012	R\$ 151,80	R\$ 17,10	R\$ 134,70
2469	CADEIRA	20/12/2012	R\$ 151,80	R\$ 17,10	R\$ 134,70
2470	CADEIRA	20/12/2012	R\$ 151,80	R\$ 17,10	R\$ 134,70
2798	CADEIRA	17/12/2015	R\$ 388,46	R\$ 43,65	R\$ 344,81
2910	CADEIRA	21/03/2019	R\$ 287,00	R\$ 32,25	R\$ 254,75
2919	CADEIRA	21/03/2019	R\$ 353,57	R\$ 39,75	R\$ 313,82

Art. 2º - Fica desincorporado do Patrimônio da Câmara Municipal de Lins, o valor contábil de R\$ 2.389,20 (dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), correspondente aos bens especificados no artigo anterior.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1770

Página 8 de 16



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



Gabinete da Presidência

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 21 de março de 2025

Valdenir Pereira
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 21 de março de 2025.

Ronaldo Silva
Assessor Administrativo

LZC

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 - Fones: (14) 3533-2626 - Fax: 3523-1131
Site: www.camaralins.sp.gov.br - E-mail: presidencia@camaralins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1770

Página 9 de 16



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 4.180

Nomeia membros para comporem a Comissão Executiva disposta no § 1º, do artigo 5º, do Decreto Legislativo nº 527, de 18/09/17, que dispõe sobre o "Programa Parlamento Jovem de Lins".

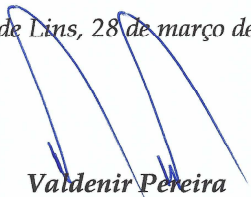
VALDENIR PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º - Ficam nomeados os funcionários: **Nair Mª Apª Garcia Cintra**, **José Vinícius Nardi de Azevedo** e **Tiago Rafael da Silva** - Coordenadora e Assessores Parlamentares, respectivamente, para comporem a Comissão Executiva que ficará encarregada de implementar todos os procedimentos necessários à realização da sessão do "Programa Parlamento Jovem de Lins", sob a coordenação das Assessorias Jurídica e Administrativa e da Chefia de Gabinete desta Câmara.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 28 de março de 2025


Valdenir Pereira
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 28/03/2025.


Ronaldo Silva
Assessor Administrativo

NMAGC

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 - Fones: (14) 3533-2626 - Fax: 3523-1131
Site: www.camaralins.sp.gov.br - E-mail: presidencia@camaralins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1770

Página 10 de 16



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 4.181

Normatiza o projeto "Parlamento Jovem de Lins", nos termos do Decreto Legislativo nº 527, de 18/09/17.

A MESA ADMINISTRATIVA da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º - O cronograma de atividades do "Programa Parlamento Jovem de Lins" para o ano 2025, fica assim definido:

- I - de 1º a 30 de abril: divulgação;
- II - 19 e 20 de maio: entrega da ficha de inscrição dos interessados e dos projetos de lei na Câmara Municipal de Lins;
- III - de 21 a 23 de maio: seleção dos vereadores-estudantes pela Comissão da Câmara Municipal;

Art. 2º - O cronograma de atividades do "Programa Parlamento Jovem de Lins" para o ano 2025, fica assim definido:

Art. 3º - Os "partidos-temáticos" a serem escolhidos pelos candidatos à vereadores-estudantes são:

- I - apresentação da ficha de inscrição, conforme modelo anexo, no prazo previsto no artigo anterior;
- II - a escolha, pelo candidato, de um "partido-temático", que orientará seu projeto de lei;
- III - comprovar sua regular matrícula no Ensino Médio;
- IV - entregar seu trabalho em tempo hábil e com forma e conteúdo de um projeto de lei, que poderão ser encontrados junto à Comissão Executiva do "Parlamento Jovem de Lins" na Câmara Municipal;

Art. 3º - Os "partidos-temáticos" a serem escolhidos pelos candidatos à vereadores-estudantes são:

- I - Partido da Agricultura - PA;
- II - Partido da Cultura - PC;
- III - Partido da Defesa do Consumidor - PDC;
- IV - Partido da Educação - PED;
- V - Partido da Natureza - PN;
- VI - Partido dos Esportes - PE;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1770

Página 11 de 16



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



- VII – Partido da Saúde - PS;
- VIII – Partido da Segurança Pública - PSP;
- IX – Partido de Obras e Serviços Públicos – POSP;
- X – Partido dos Direitos Humanos – PDH.

Art. 4º - A posse dos vereadores-estudantes e a eleição da Mesa se fará nos termos do Regimento Interno do Programa do Parlamento Jovem de Lins, a ser elaborado pela Comissão Executiva, respeitando as regras regimentais desta Casa.

Art. 5º - Para apreciação dos trabalhos dos candidatos, a Comissão Executiva deverá observar os seguintes critérios e respectivas pontuações:

- I – a forma de apresentação do projeto de lei, que deve seguir os padrões técnicos normais de uma propositura legislativa – de 0 a 2 pontos;
- II – correção gramatical, concisão e clareza – de 0 a 2 pontos;
- III – pertinência em relação ao “partido-temático” escolhido – de 0 a 2 pontos. Nesse caso se o tema não for nenhum constante do artigo 3º deste Ato, o candidato será eliminado;
- IV – originalidade – de 0 a 3 pontos;
- V – viabilidade – de 0 a 1 ponto.

Art. 6º - A abertura da Sessão Legislativa do Parlamento Jovem de Lins será feita pelo Presidente desta Casa, em Sessão Solene devidamente convocada para esse fim, que empossará os escolhidos e os diplomará.

Art. 7º - Os prêmios aos vereadores-estudantes serão assim distribuídos:

I – os vereadores estudantes ganharão uma viagem à São Paulo, para visita à Assembléia Legislativa, na companhia de um responsável;

II – serão premiados com brindes os membros da Mesa Executiva e o autor do melhor projeto.

Art. 8º - As dúvidas e os conflitos oriundos deste Ato serão dirimidos pela Comissão Executiva.

Art. 9º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 28 de março de 2025

Tutty Pereira
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1770

Página 12 de 16



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



Cabral
1º Secretário

Ailton Gomes
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 28/03/2025.

Ronaldo Silva
Assessor Administrativo

NMAGC

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 - Fones: (14) 3533-2626 - Fax: 3523-1131
Site: www.camaralins.sp.gov.br - E-mail: presidencia@camaralins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1770

Página 13 de 16



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



FICHA DE INSCRIÇÃO

PROGRAMA PARLAMENTO JOVEM DE LINS

VEREADOR-ESTUDANTE - 2025

PARA SER PREENCHIDO PELA ESCOLA	
Nome completo da Escola:	
Endereço da Escola:	
Fone da Escola:	Fax:
Assinatura e nome completo do Diretor da Escola:	
PARTIDO TEMÁTICO (assinale com o X o Partido de sua escolha)	
☐ Partido da Agricultura – PA ☐ Partido da Cultura – PC ☐ Partido da Defesa do Consumidor – PDC ☐ Partido da Educação – PDE ☐ Partido da Natureza – PN ☐ Partido dos Esportes – PE ☐ Partido da Saúde – PS ☐ Partido da Segurança Pública – PSP ☐ Partido de Obras e Serviços Públicos – POSP ☐ Partido dos Direitos Humanos – PDH	
DADOS DO ALUNO – CANDIDATO	
Nome Completo:	
Nº do R.G.:	
Série:	Idade: Data de Nasc.: / / Local:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1770

Página 14 de 16



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



Endereço	completo:
Fone para contato:	
AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM E USO DE IMAGEM (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) <i>Este campo deve ser preenchido pelo pai, mãe ou responsável pelo aluno</i>	
Eu,	
Grau	de parentesco:
nº	RG
CPF nº	autorizo o(a)
menor	
a participar do PROGRAMA PARLAMENTO JOVEM DE LINS - VEREADOR-ESTUDANTE/2025 , promovido e realizado pela Câmara Municipal de Lins.	
Data:	Assinatura:
ACOMPANHANTE QUE SERÁ RESPONSÁVEL PELO MENOR NA VIAGEM À SÃO PAULO	
Nome	completo
R.G. nº	CPF nº
Fone para contato:	
Data:	Assinatura:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1770

Página 15 de 16



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



Epígrafe: indica a espécie normativa da proposição, com nº de ordem e o ano de sua apresentação.

M O D E L O

PROJETO DE LEI nº _____/25

Autoria: indica de quem é a iniciativa da proposição. (nome completo)

(De autoria do vereador-estudante _____)

Ementa: resumo do conteúdo da matéria.

Permite o abastecimento de água em veículos do Corpo de Bombeiros de Lins e dá outras providências.

Fórmula de promulgação: indica o órgão legislativo do qual a normatização é originária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINS DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o abastecimento de água, gratuitamente, em postos da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp de Lins, dos veículos utilizados no combate e prevenção de incêndios, integrantes da frota do 5º Posto de Bombeiros de Lins.

Corpo da proposição : é constituído pelos artigos e suas subdivisões

Parágrafo único - Os postos mencionados no “caput” deste artigo são:

I - os hidrantes;

II - as torneiras;

III - as caixas d’água;

IV - registros de recalque.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei implicará na revogação do artigo 3º da Lei nº 1.448, de 15/05/74, que “autoriza o Executivo outorgar a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, concessão para exploração com exclusividade dos serviços de abastecimento de água e esgoto”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1770

Página 16 de 16



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



Encerramento: é composto por artigos obrigatórios, que objetivam garantir a eficácia da proposição. É composto pelas cláusulas: orçamentária, se houver, de vigência e revogatória.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Justificativa: é uma explicação do assunto, é uma exposição de motivos.

Estamos submetendo à apreciação dos nobres Pares, o presente projeto de lei que visa permitir o abastecimento de água em veículos do Corpo de Bombeiros de Lins e dá outras providências.

O nosso Corpo de Bombeiros atende há inúmeros chamados na área de prevenção e combate a incêndios e, para que atenda à população necessita estar sempre com seus veículos, ou seja, caminhão pipa, auto bomba e etc., abastecidos de água.

Atualmente, o 5º Posto de Bombeiros tem encontrado dificuldades em encher seus caminhões de água, pois nos últimos meses a Sabesp emitiu cobrança pelo uso da água.

Baseando-se na Constituição Federal, que permite aos Municípios legislar sobre assuntos de interesses locais, apresentamos tal proposição, pois é do interesse de toda população que o Corpo de Bombeiros tenha água em seus veículos para apagar e socorrer as possíveis vítimas de incêndios.

Pelo exposto acima, contamos com o indispensável apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação da presente proposição, aos quais agradecemos, antecipadamente.

C.M. de Lins, ____ de ____ de 2025

Fecho: indica o local, a data de apresentação da proposição e a assinatura. (colocar o nome, assinatura e o partido político).

NMAGC

Nome do Vereador-Estudante